

Lei nº 182

Autoriza o Executivo Municipal a contratar médico e dentista para atendimento a alunos das escolas municipais

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Executivo Municipal, autorizado a contratar médicos e dentista para atendimento a alunos das escolas municipais.

Art. 2º) Para fazer face ao art. 1º, desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a usar a mesma dotação do orçamento seguinte.

Art. 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 14 de agosto de 1985.

sebastião de gois flumina
Prefeito Municipal

João Sebastião da Silva
Secretário